

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19
NIRE 353.0057653-5

ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS CLASSES SÊNIOR, MEZANINO E JÚNIOR DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2024

DATA, HORA E LOCAL: realizada no dia 11 de novembro de 2024, às 10:00 horas, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60 de 23 de dezembro de 2021 e da Cláusula 12.1 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das Classes Sênior, Mezanino e Júnior ("CRA") da 5ª (Quinta) Emissão ("Termo de Securitização") da Canal Companhia de Securitização ("Securitizadora"), coordenada pela Securitizadora, com sede na Rua Professor Atilio Innocenti, n.º 474, conjuntos 1009 e 1010, Vila Nova Conceição, CEP 04.538-001, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.811.375/0001-19, com a dispensa de videoconferência em razão da presença da totalidade dos Titulares do CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação.

PRESENÇA E CONVOCAÇÃO: compareceram os representantes legais das seguintes partes:

- (i) titulares dos CRA, representando a totalidade dos CRA em circulação ("Titulares dos CRA"), conforme verificado pela assinatura aposta ao final desta ata ("Anexo I"), dispensando a publicação de edital de convocação, de acordo com o disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e na cláusula 12.5.2 do Termo de Securitização, firmado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, definido a seguir, em 17 de agosto de 2022;
- (ii) Securitizadora; e
- (iii) H. Commcor Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade com sede na Rua Joaquim Floriano, n.º 960, 14º andar, conjuntos 141 e 142,

Itaim Bibi, CEP 04.534-004, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.788.147/0001-50 ("Agente Fiduciário").

MESA: Os trabalhos foram presididos pela Sra. Nathalia Machado Loureiro e secretariados pelo Sra. Amanda Regina Martins Ribeiro.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- (i) Aprovar o Resgate Antecipado Facultativo, de forma integral, do saldo devedor dos CRA, previsto para ocorrer até o dia 29 de novembro de 2024, incluindo o pagamento de multa de pré-pagamento, no valor de 1% (um por cento) *flat* sobre o saldo devedor atualizado, a ser realizado junto ao Resgate Antecipado Facultativo, podendo utilizar os recursos provenientes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme abaixo definido);
- (ii) Em caso de aprovação do item (i) acima, aprovar a (a) dispensa do prêmio de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) incidente sobre saldo do Valor Nominal Unitário, conforme estipulado na Cláusula 7.1.2 do Termo de Securitização, (b) dispensa da comunicação disposta na Cláusula 7.1.2.3 do Termo de Securitização; e (c) a utilização dos recursos contidos no Fundo de Reserva e no Fundo de Despesa para quitação dos CRA;
- (iii) Aprovar a liberação da Cessão Fiduciária, constituída no âmbito do CDCA, abrangendo (a) as Duplicatas e as CPRs (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); (b) os direitos creditórios que o Devedor detém em face dos Produtores Rurais, por força da emissão das Duplicatas e das CPRs ("Direitos Creditórios"); (c) os direitos creditórios, recursos, frutos e remunerações da Conta Centralizadora decorrentes dos valores nela pagos pelos Produtores Rurais por força da emissão das Duplicatas e das CPRs; e (d) os títulos, bens e direitos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definido no Contrato de Cessão

Fiduciária) e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos, incluindo, mas não limitando a, quaisquer investimentos, recursos, rendimentos, remunerações, frutos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações, investimentos e/ou aplicações realizados com os recursos mantidos na Conta Centralizadora ("Direitos Cedidos Fiduciariamente"). A liberação dos Direitos Cedidos Fiduciariamente deverá ocorrer até o dia 29 de novembro de 2024 e está condicionado à efetivação do Resgate Antecipado Facultativo total dos CRA;

- (iv) Autorizar a Securitizadora e o Agente Fiduciário a celebrarem, os aditamentos aos Documentos da Operação, se necessários, para prever o quanto aprovado no item acima.

DELIBERAÇÕES: Após as discussões acerca das matérias que compõem a ordem do dia, os Titulares dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, voto contrário ou abstenção, deliberaram pela aprovação dos itens (i) e (ii) da Ordem do Dia.

DISPOSIÇÕES FINAIS: A presente ata de Assembleia será encaminhada à Comissão de Valores Mobiliários por sistema eletrônico, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Securitizadora divulga suas informações societárias.

Os Titulares dos CRA declaram que analisaram de forma diligente o conteúdo da Ordem do Dia, razão pela qual assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário indenizados e salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que este venha eventualmente a incorrer em decorrência das deliberações tomadas no âmbito desta Assembleia.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Titulares dos CRA e, portanto, não

poderão ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Titulares dos CRA previstos no Termo de Securitização, no CDCA e/ou nos Contratos de Garantia, nem quanto ao cumprimento, pela Devedora, de todas e quaisquer obrigações previstas no CDCA e/ou nos Contratos de Garantia.

Os Titulares dos CRA, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados, desde que (i) seguido estritamente o que fora deliberado nesta assembleia e (ii) que tal ato não seja eivado de dolo ou culpa.

A Securitizadora e o Agente Fiduciário questionaram os Titulares dos CRA acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da RCV 60, ao artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

Todo e qualquer termo que não fora definido na presente Ata, terá o mesmo significado que lhe fora atribuído nos Documentos da Operação.

As partes aqui presentes concordam que a presente ata poderá ser assinada eletronicamente, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 do Decreto 10.278. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica capazes de validar a autoria, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade.

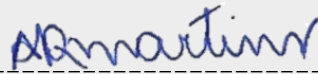
ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, a Sra. Presidente deu a palavra a

quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou encerrado os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, logo após, foi lida, aprovada e assinada pela Presidente, pelo Secretário, pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e pelos Titulares dos CRA.

São Paulo, 11 de novembro de 2024.

Mesa:

(certifico que a presente ata é cópia fiel de ata lavrada em livro próprio)



Amanda Regina Martins Ribeiro
Secretária